LEI Nº. 2.311
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009

REGULAMENTA DISPOSITIVOS ESPECIFICOS SOBRE O CARTÃO DE PONTO FORNECIDO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapui/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O cartão de ponto será fornecido aos servidores públicos municipais em atividade, assim que investidos no emprego de provimento efetivo ou cargo comissionado, estagiários e outros contratados diretamente pelo Poder Publico Executivo Municipal, a fim de que este Poder possa efetuar o controle de freqüência e cumprimento da carga horária de trabalho efetivamente cumprida pelo servidor.

Artigo 2º - A marcação do cartão de ponto é obrigatória aos agentes dispostos no artigo anterior.

Artigo 3° - O cartão de ponto emitido ao servidor tem validade de 02 (dois) anos a contar do seu recebimento.

Parágrafo 1° - O servidor que por qualquer motivo extraviar, ou danificar o cartão, independente de culpa ou dolo, comprometendo o seu correto funcionamento, deverá de imediato comunicar o fato e requerer outro no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2° - Não serão aceitas justificativas de não marcação do cartão por motivos de mau funcionamento ou danificação do mesmo, salvo se já comunicado o fato ao setor de recursos humanos municipal.

Parágrafo 3° - Verificado que o requerimento se deu dentro do período disposto no caput deste artigo, o setor de recursos humanos reemitirá novo cartão ao servidor e os custos provenientes deste serão descontados diretamente em folha de pagamento, tantos quantos forem requeridos no mês.

Artigo 4° - O valor autorizado para desconto será exatamente igual à despesa arcada pelo Poder Executivo



CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br

Municipal pela reemissão do cartão, não sendo autorizado o desconto de valor excedente àquele cobrado pelo fornecedor.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 06 de fevereiro de 2009.

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal



CNPJ 46.189.726/0001-15
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br